



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.533

João Pessoa - Quinta-feira, 15 de Maio de 2014

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 34.981 de 14 de maio de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1379/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.128.5154-4705-0287- FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS	3391	160	150.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5154-4720-0287- ESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE ONCOLOGIA NO ESTADO	4490	160	150.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de maio de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

TARÍCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 34.982 de 14 de maio de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1379/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.901- FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5326-4733.0287- PROMOÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	3390	270	100.000,00
	4490	270	20.000,00
TOTAL			120.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013, em relação aos recursos do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de maio de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

TARÍCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

DECRETO Nº 34.983 DE 14 DE MAIO DE 2014.

Decreta situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA as áreas dos municípios, constante do ANEXO ÚNICO afetadas por ESTIAGENS (COBRADE-1.4.1.1.0) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, e tendo em vista o que dispõe o a Lei Nº 12.608, de 10 de Abril de 2012 e a Normativa Nº 01 de 30 de agosto de 2012.

Considerando que a escassez pluviométrica persiste até a presente data nos municípios afetados pela estiagem, constante do Anexo Único que tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Estado da Paraíba, principalmente a agricultura e pecuária dos Municípios afetados;

Considerando que a recentes chuvas não foram suficientes para reverter os efeitos danosos da estiagem prolongada dos últimos anos, que provocou danos à subsistência e à saúde em diversos Municípios;

Considerando o comprometimento da normalidade, em diversos municípios do Estado da Paraíba, causado sobremaneira pela falta de chuvas, caracterizando um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Estadual;

Considerando a necessidade de prover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água e alimentação à população animal atingida pelo fenômeno;

Considerando ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando que compete ao Estado restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas dos municípios afetados pela estiagem (COBRADE-1.4.1.1.0), constantes no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Estado.

Art. 4º Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 14 de maio de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 34.983, DE 14.05.2014

ORD	MUNICÍPIOS
1	ALAGOA GRANDE
2	ARAÇAGÍ
3	AREIA
4	BELÉM
5	CALDAS BRANDÃO
6	CAPIM
7	CUITÉ DE MAMANGUAPE
8	DUAS ESTRADAS
9	GUARABIRA
10	GURINHÉM
11	LAGOA DE DENTRO
12	MAMANGUAPE
13	MATINHAS
14	MULUNGÚ
15	PILAR
16	PILÕES
17	PIRIPITUBA
18	PEDRO RÉGIS
19	RIO TINTO
20	SÃO JOSÉ DOS RAMOS
21	SÃO MIGUEL DE TAIPÚ
22	SERRA DA RAIZ
23	SERRA REDONDA
24	SERTÃOZINHO
25	SOBRADO

DECRETO Nº 34.984 DE 14 DE MAIO DE 2014.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o Artigo 5º alínea "i" e o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam Declarados de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, o imóvel e suas Benfeitorias Reprodutivas, da Construção da Rodovia -PB-082/094, trecho: Natuba/Umbuzeiro -PB, neste Estado, a seguir discriminados:

I – Uma área com 3.222,00m² de faixa de terras, no Sítio denominado “”, no município de -PB, pertencente a Sra. SEVERINO MANOEL DE ANDRADE, localizada às margens da PB-082/094, entre as estacas 722 e 731 m lado direito, com as seguintes confrontações: Ao Norte: (17,90 m) de largura, com terras pertencentes a Gilvaneide Henrique de Souza; Ao Sul: (17,90 m) de largura, com terras pertencentes a José Edevaldo de Araújo; Ao Leste: (180,00m) de comprimento, com terras do proprietário e Ao Oeste: (180,00 m) de comprimento, com a Rodovia PB- 082/094.

Art. 2º Os imóveis a que se refere a artigo anterior destinam-se à execução da Obra de Construção da Rodovia PB-082/094, trecho: Natuba/Umbuzeiro -PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação do que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto -Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTEMurillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVOGilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICOLúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de maio de 2014; 126º da Proclamação da República.

 RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 34.985 DE 14 DE MAIO DE 2014.

Atribui Nova Regulamentação ao Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e, considerando a necessidade de atender e dar efetividade ao Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º O Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Estado da Paraíba, presidido pelo Secretário de Estado das Finanças, será instância governamental estadual competente para cuidar dos aspectos não tributários relativos ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. Ao Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado da Paraíba, caberá a coordenação das políticas de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como acompanhar e avaliar, no Estado, os aspectos concernentes à implementação dos mecanismos estipulados pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º O Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado da Paraíba será composto pelos seguintes membros:

- I – Secretaria de Estado das Finanças – SEFIN;
- II – Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE;
- III – Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- IV – Secretaria de Estado da Receita – SER;
- V – Subsecretaria Executiva do EMPREENDEDOR – PB;
- VI – Federação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado da Paraíba – FEMPE/PB;
- VII – Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEP;
- VIII – Federação das Associações Comerciais e Empresariais da Paraíba – FACEPB;
- IX – Federação do Comércio, Bens e Serviços da Paraíba – FECOMERCIO;
- X – Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado da Paraíba – FCDL/PB;
- XI – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Paraíba – SEBRAE/PB;

- XII – Centro das Indústrias do Estado da Paraíba – CIEP;
 - XIII – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Paraíba – FAEPA/PB;
 - XIV – Federação das Associações dos Municípios Paraibanos – FAMUP;
 - XV – Caixa Econômica Federal;
 - XVI – Banco do Brasil S/A;
 - XVII – Banco do Nordeste do Brasil S/A;
 - XVIII – Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado da Paraíba – OCE/PB;
 - XIX – Central das Cooperativas de Crédito do Nordeste – SICOOB/NE;
 - XX – Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP;
 - XXI – Conselho Regional de Administração – CRA;
 - XXII – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL;
 - XXIII – Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento e Perícia.
- § 1º Os membros do Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado da Paraíba, titulares suplentes, serão designados pelo titular da Secretaria de Estado das Finanças – SEFIN, mediante indicação:

- I – dos titulares das secretarias a que se referem os incisos I e IV do caput deste artigo;
 - II – das entidades representativas prevista nos demais incisos do caput deste artigo.
- § 2º O presidente do Fórum poderá convidar pessoas de instituições públicas e privadas para contribuir em assuntos específicos a serem apreciados pelo Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado da Paraíba.

§ 3º O Presidente do Fórum nomeará um Secretário Técnico que poderá ser escolhido entre Servidor Público lotado em qualquer secretaria ou órgão Estadual, para dar suporte a Presidência nos trabalhos inerentes ao Fórum.

§ 4º A função de membro do Fórum não será remunerado, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

§ 5º Caberá ao Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – FUNDO EMPREENDEDOR PB:

- I – assegurar o funcionamento do Fórum com o apoio institucional e técnico-administrativo; e,
- II – incluir no seu orçamento os recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento das funções do Fórum.

Art. 3º No prazo de até 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto, a Secretaria de Estado das Finanças fará publicar, por Portaria, o Regimento Interno do Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado da Paraíba.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de maio de 2014; 126º da Proclamação da República.

 RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 34.986 DE 14 DE MAIO DE 2014.

Regulamenta, no âmbito do estado da Paraíba, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15 e 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Estado, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II – ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III – órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV – órgão participante - órgão ou entidade da administração pública estadual que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

V – órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**CAPÍTULO II
DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado pelo Sistema Eletrônico Gestor de Compras - SEGC, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Eletrônico Gestor de Compras - SEGC, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º.

§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada nos casos de sua inviabilidade, de forma justificada.

§ 2º A Secretaria de Estado da Administração editará norma complementar para regulamentar o disposto neste artigo.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Art. 5º A Secretaria de Estado da Administração, no âmbito do Poder Executivo, atuará como órgão gerenciador, cabendo-lhe a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I – registrar sua intenção de registro de preços no Portal da Central de Compras do Governo do Estado da Paraíba;

II – consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III – promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV – realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI – realizar o procedimento licitatório;

VII – gerenciar a ata de registro de preços;

VIII – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

§ 1º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

§ 2º Quando o registro de preços se referir a obras e/ou serviços de engenharia,

o órgão gerenciador poderá ser qualquer outra unidade gestora vinculada ao Poder Executivo Estadual, competente para contratar tais objetos, a quem competirá as atribuições previstas no caput e incisos para a Secretaria de Estado da Administração.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I – garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II – manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CAPÍTULO V
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I – a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II – estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III – estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV – quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V – condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI – prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;

VII – órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII – modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX – penalidades por descumprimento das condições;

X – minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI – realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**CAPÍTULO VI
DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA**

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I – será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II – o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Estado no Portal da Central de Compras do Governo do Estado da Paraíba, através do endereço eletrônico www.centraldecompras.pb.gov.br e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

III – a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I – os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II – os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 11, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais e federal a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública do Estado da Paraíba.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 24. Poderá ser utilizada senha eletrônica para atendimento as requisições de aquisições de bens ou serviços constantes da Ata de Registro de Preços sob a responsabilidade do órgão gerenciador.

§ 1º A senha eletrônica equipara-se à assinatura de próprio punho do agente público responsável pela autorização da aquisição, tem o mesmo valor jurídico probante da assinatura manuscrita e presume-se verdadeiras em relação ao seu titular.

§ 2º Aos agentes públicos responsáveis pela autorização, na forma prevista neste artigo, cabe preservar o sigilo da senha eletrônica, sob pena de responder administrativamente pelo uso indevido da mesma.

§ 3º As mensagens que trafegam entre os sistemas eletrônicos dos órgãos e entidades da administração pública estadual e a comissão de licitação, para efetivar as transações referidas neste artigo, deverão estar protegidas por sistemas eletrônicos de segurança de dados.

Art. 25. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto nº 26.375 de 19 de outubro de 2005, alterado pelo Decreto nº 28.206 de 24 de maio de 2007 e pelo Decreto nº 33.704 de 11 de janeiro de 2013, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Art. 26. É permitida a utilização, por órgão e entidades do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, da Ata de Registro de Preços de Medicamentos, após solicitação da Ata do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Saúde, quando da aquisição de medicamentos e correlatos, por meio de ata de registro de preço no âmbito do Ministério da Saúde fundamentará os procedimentos de excepcionalidade na forma do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Art. 27. A Secretaria de Estado da Administração e/ou a Controladoria Geral do Estado, observadas as respectivas competências, poderão editar normas complementares a este Decreto.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

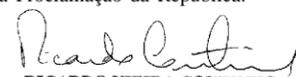
Art. 29. Ficam revogados:

I – o Decreto nº 26.375, de 19 de outubro de 2005;

II – o Decreto nº 28.206, de 24 de maio de 2007; e

III – o Decreto nº 33.704, de 11 de janeiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de maio de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 34.987 DE 14 DE MAIO DE 2014.

Regulamenta a recepção e utilização do superávit do Departamento Estadual de Trânsito e Departamento de Estradas de Rodagem no que tange aos recursos arrecadados com a cobrança de multas de trânsito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,
D E C R E T A :

Art. 1º Os recursos oriundos da aplicação de penalidade por infração de trânsito arrecadados pelo Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB - e o Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB serão repassados ao Tesouro Estadual e serão depositados em uma conta bancária específica.

Art. 2º Fica criado o Comitê Estadual de Assuntos Financeiros da Área de Trânsito – CEA FAT a quem caberá decidir, por maioria de votos, em quais despesas públicas serão aplicados os recursos arrecadados pelo DETRAN/PB e DER/PB em decorrência das multas aplicadas com a finalidade de punir a quem transgredir a legislação de trânsito.

§ 1º O CEA FAT será composto por representantes indicados pelos titulares das seguintes pastas:

- I - Secretaria Estadual da Segurança Pública e da Defesa Social – SESDS;
- II - Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB;
- III - Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB;
- IV – Secretaria de Estado das Finanças;
- V – Controladoria Geral do Estado.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do CEA FAT personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação e interesse.

Art. 3º A aplicação dos recursos deverá observar às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – e pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, destinando-se a atender despesas públicas com sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

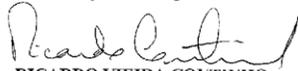
Art. 4º Após a incorporação dos recursos ao Tesouro Estadual, os projetos e ações para aplicação dos recursos serão submetidos ao CEA FAT através do DETRAN/PB ou DER/PB, que poderão ser instados a fazê-lo por outros órgãos da Administração estadual.

Art. 5º Os serviços prestados no âmbito do CEA FAT não serão remunerados e serão considerados de relevante interesse público.

Art. 6º O apoio e o suporte técnico e administrativo necessários à organização e funcionamento do CEA FAT cabem ao DETRAN/PB, sem prejuízo da colaboração do DER/PB.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de maio de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental nº 1.610

João Pessoa, 06 de maio de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e na Lei nº 5.398, de 15 de maio de 1991, e no Decreto nº 14.291, de 13 de fevereiro de 1992,

R E S O L V E nomear para integrar o Conselho Fiscal da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA, por um mandato de 01 (um) ano, com vigência de abril de 2014 à março de 2015, os seguintes membros:

- SOLANGE MEDEIROS DE MIRANDA, matrícula nº 153.596-0 e JOSÉ GOMES SOBRINHO, matrícula nº 089-2, respectivamente titular e suplente, como representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP.
- FELIPE TADEU LIMA SILVINO, matrícula nº 164.008-9 e ADLANY ALVES XAVIER, matrícula nº 167.119-7, respectivamente titular e suplente, como representantes da Procuradoria Geral do Estado – PGE.
- ELIAS LOPES ASFORA, matrícula nº 161.206-9 e MARIA DO SOCORRO NUNES DE ALMEIDA, matrícula nº 147.117-1, respectivamente titular e suplente, como representantes da Controladoria Geral do Estado – CGE.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Publicado no DOE de 07 de maio de 2014

Republicado por Incorreção

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado
da Saúde

PORTARIA N.º 150/GS

João Pessoa, 02 de maio de 2014

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o item VII e subitem VII, da Resolução n.º 196 de 10/10/96 do Conselho Nacional de Saúde,

RESOLVE:

Designar a servidora KUEZIA LEITE BATISTA área administrativa para assumir como Secretária do Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba – CEP/SES/PB.

PORTARIA N.º 151

João Pessoa, 09 de maio de 2014

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão do Pregão do Hospital Regional de Picuí, os servidores: JAIR FERREIRA DANTAS matrícula nº 169.509-6, (Pregoeiro), MARTINHO SÉR-

GIO MEDEIROS DE CASADO, matrícula nº 169.507-0, (Equipe de Apoio), e EUDA FABIANA BURITI DOS SANTOS DANTAS, matrícula nº 169.500-2, (Equipe de Apoio). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA N.º 152 /GS

João Pessoa, 30 de abril de 2014

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o item VII e subitem VII, da Resolução n.º 196 de 10/10/96 do Conselho Nacional de Saúde,

RESOLVE:

Designar a servidora RENATA GREGÓRIO SILVA GOMES para assumir como Membro o Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba – CEP/SES/PB. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 153 /GS

João Pessoa, 30 de abril de 2014

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o item VII e subitem VII, da Resolução n.º 196 de 10/10/96 do Conselho Nacional de Saúde,

RESOLVE:

Designar o servidor NÉLIO CARNEIRO DOS SANTOS para assumir como Membro o Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba – CEP/SES/PB. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 154 /GS

João Pessoa, 30 de abril de 2014

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o item VII e subitem VII, da Resolução n.º 196 de 10/10/96 do Conselho Nacional de Saúde,

RESOLVE:

Designar a servidora SÍLVIA CLÁUDIA FERREIRA DE ANDRADE para assumir como Membro o Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba – CEP/SES/PB. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 155 /GS

João Pessoa, 30 de abril de 2014

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o item VII e subitem VII, da Resolução n.º 196 de 10/10/96 do Conselho Nacional de Saúde,

RESOLVE:

Designar a servidora ELIANE DE SOUSA GADELHA ALMEIDA para assumir como Membro o Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba – CEP/SES/PB. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 156 /GS

João Pessoa, 30 de abril de 2014

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o item VII e subitem VII, da Resolução n.º 196 de 10/10/96 do Conselho Nacional de Saúde,

RESOLVE:

Designar os servidores relacionados, abaixo, para compor o Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba – CEP/SES/PB:

- SELDA GOMES DE SOUSA – Coordenadora
- EVELINE DE ALMEIDA SILVA – Vice Coordenadora
- GABRIELE GIACOMELLI - Membro
- URÂNIA CATÃO MARIBONDO DA TRINDADE - Membro
- WILTON WILNEY NASCIMENTO PADILHA – Membro
- GUTENBERG ALVES PEQUENO – Membro
- PEDRO PAULO ARAÚJO PEIXOTO – Membro
- RENATA GREGÓRIO SILVA GOMES – Membro
- ELIANE DE SOUSA GADELHA ALMEIDA – Membro
- NÉLIO CARNEIRO DOS SANTOS – Membro
- SÍLVIA CLÁUDIA FERREIRA DE ANDRADE – Membro.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado
da Administração Penitenciária

Portaria nº 234/GS/SEAP/14

Em 13 de maio de 2014

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o Bel. LEONARDO SOUTO MAIOR SOARES, Mat. 155.994-0, Delegado de Polícia Civil, a Bel. ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Advogada, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária BRUNO BRITO VIEIRA, mat. 163.202-7, para sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos postados na rede social facebook no dia 08 de maio de 2014.

Publique-se
Cumpra-se


WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

NOTIFICAÇÃO Nº 001/2014

Ao Sr. GLEDSON MENEZES DA SILVA – mat. 174.327-9

Na condição de Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado por meio da Portaria nº 196/GS/SEAP/14, publicada no Diário Oficial do Estado em 07.05.2014, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº. 201400000736, que apura os fatos ocorridos no Hospital Clementino Fraga, no dia 01.02.2014, fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO**, para os devidos efeitos legais, a partir da ciência deste documento, ESPECIALMENTE PARA ASSEGURAR-LHE O DIREITO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 144 da Lei Complementar nº 58/2003, para comparecer no próximo dia **28.05.2014, às 10h30min**, na Av: João da Mata, s/nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, localizado no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, fone (FAX) (083) 3218-4444, onde se encontra instalada a Comissão, para ser ouvido nos autos do Processo em epígrafe.

João Pessoa, 13 de maio de 2014

Del. Pte. Leonardo Soares
Presidente da CPPAD

NOTIFICAÇÃO Nº 001/2014

Aos Srs.

- 1- CLOVIS EDUARDO GOMES DE MORAIS
- 2- TIAGO MINORO GUIMARÃES SOARES KOGISO
- 3- MARCOS DE SOUSA COSTA
- 4- JOSÉ UBIRACY FÉLIX
- 5- JOSÉ FÁBIO VASCONCELOS DE LIMA
- 6- ESTEVÃO VICTOR DE MESQUITA
- 7- JOSÉ CIRILO FERNANDES NETO
- 8- CESAR JUVENAL DE MATOS JUNIOR
- 9- ARYCLENES DOMINGOS DOS SANTOS
- 10- JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Na condição de Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado por meio da Portaria nº 193/GS/SEAP/14, publicada no Diário Oficial do Estado em 07.05.2014, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº. 201300007961, em tese, de abandono de cargo, ficam Vossas Senhorias, **NOTIFICADOS**, para os devidos efeitos legais, a partir da ciência deste documento, ESPECIALMENTE PARA ASSEGURAR-LHES O DIREITO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO, que lhes é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 144 da Lei Complementar nº 58/2003, para comparecerem no próximo dia **04.06.2014, às 09h**, na Av: João da Mata, s/nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, localizado no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, fone (FAX) (083) 3218-4444, onde se encontra instalada a Comissão, para serem ouvidos nos autos do Processo em epígrafe.

João Pessoa, 13 de maio de 2014

Del. Pte. Leonardo Soares
Presidente da CPPAD

Secretaria de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 187/2014

EXPEDIENTE DO DIA : 12/05/2014

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SEB	14008401-1	161788-3	ANGELA RAQUEL DE ALBUQUERQUE	0	0	3133	0
SEE	14005538-9	142738-5	JOSEFA LEANE RAMOS DE ANDRADE	0	0	213	0
SEE	14005506-5	143202-1	LINDOMAR NUNES DE LIMA	0	0	2342	0
SEE	13023220-3	130952-8	MARIA ANTONIETA FERNANDES	0	0	420	0
SEE	14050246-3	146013-5	MARIA DA PENHA RAMOS LEANDRO	0	0	1357	0
SEC	14030488-1	142547-1	MARIA DE LOURDES ARAÚJO SILVA	0	0	243	0
SEAP	14010370-8	96886-1	PATRICIA HOLMES DOS SANTOS	0	4554	0	0

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 181/2014

EXPEDIENTE DO DIA : 08/05/2014

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SCR	14009975-1	79182-8	ANÉSIO GOMES RAMALHO	593	0	0	0
SES	14009997-2	149149-1	JOSÉ FRANCIMAR VELOSO	647	0	0	0
SESDS	14016024-9	135670-3	LUCIA REJANE DE MACÊDO MONTEIRO	175	0	0	0
SFF	14016209-4	63179-4	MARILENE SILVA CARDOSO	468	0	0	0
SEE	14010488-5	90039-0	SEVERINO DO RAMO MENDES DA SILVA	2212	0	0	0
SESDS	14005595-1	86081-7	SEVERINO FERREIRA DAMIÃO FILHO	302	0	0	0

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA				Nº da Resenha: 200		
Secretaria de Estado da Administração Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens				16/04/2014		
O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS,						
datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:						
Órgão	Matrícula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC EST EDUCACAO	6361331	PRESTADOR	VAI BERTINA CANDIDO PEREIRA	180	30/03/2014	26/09/2014
SEC EST SAUDE	1614827	EFETIVO	MARICELIA DA SILVA ANSELMO	180	21/03/2014	17/09/2014
SEC EST EDUCACAO	6383718	PRESTADOR	WALESKA RODRIGUES DA SILVA	180	08/04/2014	05/10/2014
SEC EST EDUCACAO	6864082	PRESTADOR	MARIA EDIVANE CALIXTO SOARES	180	28/03/2014	24/09/2014
SEC EST EDUCACAO	6928200	PRESTADOR	FLAVIA MARIA DA COSTA REGO	180	31/03/2014	27/09/2014
SEC EST SAUDE	1627724	EFETIVO	ELEA DE ALCANTARA E SOUZA BANDEIRA	180	15/04/2014	12/10/2014
SEC EST EDUCACAO	6864082	PRESTADOR	MARIA EDIVANE CALIXTO SOARES	180	28/03/2014	24/09/2014
Tipo de Licença -> Licença para Tratamento de Saúde						
SEC EST EDUCACAO	1368559	EFETIVO	CELINA DINIZ SOBRAL	60	17/03/2014	16/05/2014
SEC EST EDUCACAO	842265	EFETIVO	LIGIA DE ANDRADE SOUSA	60	06/04/2014	05/06/2014
SEC EST SAUJIF	1616331	EFETIVO	APARECIDA VIRGINIA SOARES TELES	20	11/04/2014	01/05/2014
SEC EST CIDADAN E ADM PENIT.	1687492	EFETIVO	FERNANDO LAURENTINO DOS SANTOS	45	28/03/2014	10/05/2014
SEC EST EDUCACAO	1778374	EFETIVO	DANUJA COROLINA DAS NEVES CORREIA	30	11/04/2014	11/05/2014
SEC EST SAUDE	1609891	EFETIVO	JOSINETE ERNESTO DA SILVA	15	15/04/2014	30/04/2014
SEC EST SEGUR E DEFESA SOCIAL	1560999	EFETIVO	SILVIA ALENCAR CARVALHO GOMES	8	07/04/2014	15/04/2014
SEC EST EDUCACAO	6378848	PRESTADOR	MARIA DA LUZ DA COSTA SILVA	15	15/03/2014	30/03/2014
SEC EST SAUDE	776106	EFETIVO	ANA MARIA FARIAS VIANA BATISTA	8	14/04/2014	22/04/2014
SEC EST EDUCACAO	586374	EFETIVO	JOSE EDSON ALVES DA SILVA	30	09/04/2014	09/05/2014
SEC EST EDUCACAO	1446517	EFETIVO	VERIMAR MARQUES FARIAS	30	10/02/2014	12/03/2014
SEC EST EDUCACAO	1451316	EFETIVO	JULIA MARIA DE OLIVEIRA	90	14/04/2014	13/07/2014
SEC EST EDUCACAO	1420861	EFETIVO	ANA CECILIA GADELHA TRINDADE	30	26/03/2014	25/04/2014
SEC EST EDUCACAO	1427687	EFETIVO	CACIL DA MARIA ROLCHA DA COSTA	20	05/04/2014	25/04/2014
SEC EST EDUCACAO	1636324	EFETIVO	VERONICA ALVES DE LUNA	30	14/04/2014	14/05/2014
SEC EST EDUCACAO	1754386	EFETIVO	ESTEFHANNE LIMA DA COSTA	20	03/04/2014	23/04/2014
SEC EST EDUCACAO	982890	EFETIVO	ADALBERTO ANTONIO DA SILVA FILHO	30	15/04/2014	15/05/2014
SEC EST EDUCACAO	1412531	EFETIVO	MARIA JANCILMA FLORENTINO	30	10/04/2014	10/05/2014
SEC EST SAUDE	994812	EFETIVO	MARLENE NICACIO BEZERRA	90	20/03/2014	18/06/2014
SEC EST SAUDE	903221	EFETIVO	LUIZA GONCALVES GOMES	30	06/03/2014	05/04/2014
SEC EST EDUCACAO	1465830	EFETIVO	MARIA JOSE BARBOSA	30	19/03/2014	18/04/2014
SEC EST EDUCACAO	1637282	EFETIVO	JULIA MARIA DE OLIVEIRA	90	17/04/2014	16/07/2014
SEC EST EDUCACAO	896306	EFETIVO	SILVERIA MARIA DE SOUSA BARROS	30	24/03/2014	23/04/2014
SEC EST EDUCACAO	1292455	EFETIVO	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	8	09/04/2014	17/04/2014
SEC EST SEGUR E DEFESA SOCIAL	613207	EFETIVO	ROBERTO JORGE DE SOUSA	30	02/04/2014	02/05/2014
SEC EST EDUCACAO	1296582	EFETIVO	MARIA ANGELA BARBOSA NORMANDO	20	12/04/2014	02/05/2014
SEC EST EDUCACAO	6028543	PRESTADOR	JORGE PEREIRA DE LIMA	15	13/03/2014	28/03/2014
SEC EST ADMINISTRACAO	1346008	EFETIVO	JUAREZ FELIX DO NASCIMENTO	30	31/03/2014	30/04/2014
SEC EST EDUCACAO	1371975	EFETIVO	VERA LUCIA SINFIO DOS SANTOS	28	01/04/2014	27/04/2014
SEC EST EDUCACAO	1446592	EFETIVO	NASIDE BARBOSA DA SILVA	60	10/03/2014	09/05/2014
SEC EST EDUCACAO	666823	EFETIVO	MANOEL JULIO PALMEIRA	60	09/04/2014	08/06/2014
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC EST DESENVOLVIMENTO HUMANO	985384	EFETIVO	LUCIA MARIA CARNEIRO AGUIAR	30	10/04/2014	10/05/2014
Tipo de Licença => Prorrogação Licença						
SEC EST EDUCACAO	1287907	EFETIVO	MARIA DE FATIMA FERNANDES	90	08/04/2014	07/07/2014
SEC EST SAUDE	1679147	EFETIVO	JAILSON GOMES DE LIMA	30	01/04/2014	01/05/2014
SEC EST ADMINISTRACAO	920797	EFETIVO	MARINALDO FIDELIS RODRIGUES	90	15/04/2014	14/07/2014
SEC EST ADMINISTRACAO	821772	EFETIVO	BERENICE DE OLIVEIRA BARRETO	60	15/04/2014	14/06/2014
SEC EST EDUCACAO	1340212	EFETIVO	EDNA MARIA LISBOA PEREIRA	90	10/04/2014	09/07/2014
SEC EST EDUCACAO	1597019	EFETIVO	JUAREZ NOBREGA DA SILVA	60	01/04/2014	31/05/2014
SEC EST EDUCACAO	923087	EFETIVO	SANDRA ELISABETH LUCAS RODRIGUES	30	06/04/2014	06/05/2014
SEC EST EDUCACAO	1455923	EFETIVO	TANIA MELO GOMES	60	07/04/2014	06/06/2014
SEC EST EDUCACAO	1340212	EFETIVO	EDNA MARIA LISBOA PEREIRA	90	10/04/2014	10/04/2014
SEC EST EDUCACAO	961060	EFETIVO	MARILANDEA MENDES DE OLIVEIRA	60	08/03/2014	07/05/2014
SEC EST SEGUR E DEFESA SOCIAL	738441	EFETIVO	MARIA JOSE TARGINO DE ARAUJO JACINTO	15	02/04/2014	17/04/2014
SEC EST EDUCACAO	1453483	EFETIVO	MARIA HELENA DA SILVA	30	12/04/2014	12/05/2014

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		Nº da Resenha: 205				
Secretaria de Estado da Administração		23/04/2014				
Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens						
O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS,						
datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:						
Órgão	Matrícula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SFC.FST.FDUCAÇÃO	9004190	PRESTADOR	RFNFDTA DOMINGOS DE OLIVEIRA	180	21/03/2014	17/09/2014
SEC. EST. EDUCACAO	6342833	PRESTADOR	MARIA DE FÁTIMA VIANA DE LUCENA	180	23/04/2014	20/10/2014
SEC. EST. SAUDE	9290401	PRESTADOR	ANGELA DANIELY OLIVEIRA DO NASCIMENTO	180	20/03/2014	24/09/2014
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. EDUCACAO	6815928	PRESTADOR	MARIA DAS GRACAS CRUZ DE OLIVEIRA SILVA	15	12/03/2014	27/03/2014
SEC. EST. EDUCACAO	850811	EFETIVO	ARISLEDA BATISTA BERTO LEAL	45	17/03/2014	01/05/2014
SEC. EST. SAUDE	1613979	EFETIVO	VILMA GUIMARAES MARIANO DE ALMEIDA	30	20/03/2014	19/04/2014
SEC. EST. EDUCACAO	1212508	EFETIVO	EDILENE VASCONCELOS ARUDA	60	13/04/2014	12/06/2014
SEC. EST. EDUCACAO	1199129	EFETIVO	ISABEL CRISTINA GONCALVES DIAS	60	16/04/2014	15/06/2014
SFC.FST.RECEITA	704342	FFETIVO	SERVINO BARBOSA DE LIMA NETO	90	10/04/2014	09/07/2014
SEC. EST. EDUCACAO	1733371	EFETIVO	JOANA PAULA COSTA CARDOSO E ANDRADE	30	01/04/2014	01/05/2014
SEC. EST. EDUCACAO	1443551	EFETIVO	ARISLEDA BATISTA BERTO LEAL	45	17/03/2014	01/05/2014
SEC. EST. EDUCACAO	863106	EFETIVO	JOSELIA LINO DE LIMA	60	19/03/2014	18/05/2014
SEC. EST. EDUCACAO	1242768	EFETIVO	RIVANILDA DE LOURDES DE ALBUQUERQUE RAMOS	30	10/04/2014	10/05/2014
SEC. EST. RECEITA	915955	EFETIVO	FERNANDA DE FATIMA BARRETO LEITE	30	17/04/2014	17/05/2014
SFC.FST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	1364847	FFETIVO	MARIA LUCIA PEREIRA MARTINS	30	16/04/2014	16/05/2014
SEC. EST. SAUDE	1151231	EFETIVO	MARIA LUCIA ALVES BRITO	30	19/03/2014	18/04/2014
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	1113682	EFETIVO	JOSEFA DE FATIMA CORDEIRO VASCONCELOS	30	15/04/2014	15/05/2014
SEC. EST. EDUCACAO	667803	EFETIVO	ANITA ALVES DA SILVA	30	15/04/2014	15/05/2014
SEC. EST. EDUCACAO	1789805	EFETIVO	ALAN VITAL DA SILVA DIAS	30	07/04/2014	07/05/2014
SEC. EST. EDUCACAO	1733371	EFETIVO	JOANA PAULA COSTA CARDOSO E ANDRADE	30	25/02/2014	27/03/2014
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. EDUCACAO	811998	EFETIVO	MARIA DO SOCORRO NOBRE DO NASCIMENTO	30	19/04/2014	19/05/2014
Tipo de Licença => Prorrogação Licença						
SEC. EST. EDUCACAO	921360	EFETIVO	ROBERTO GUILHERME GUERRA DA ROCHA	60	20/04/2014	19/06/2014
SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	901326	EFETIVO	ANA MARIA GALDINO DA SILVA	60	15/04/2014	14/06/2014
SEC. EST. EDUCACAO	1597019	EFETIVO	JUAREZ NOBREGA DA SILVA	60	01/04/2014	31/05/2014
SEC. EST. EDUCACAO	1597191	EFETIVO	EDVIRGENS MORAIS DE MEDEIROS DUARTE	60	12/04/2014	11/06/2014
SEC. EST. EDUCACAO	1786814	EFETIVO	SANDRA CABRAL LOPES	30	07/03/2014	06/04/2014
SEC. EST. EDUCACAO	1745646	EFETIVO	JUAREZ NOBREGA DA SILVA	60	01/04/2014	31/05/2014
SFC.FST.DESENV. AGROP. PESCA.	870790	FFETIVO	ALFONSO VIANA BARRETO	90	07/04/2014	06/07/2014
SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	1634992	EFETIVO	ADRIANA FERNANDES SILVA	31	18/03/2014	18/04/2014

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		Nº da Resenha: 210				
Secretaria de Estado da Administração		28/04/2014				
Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens						
O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS,						
datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:						
Órgão	Matrícula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SFC.FST.SAÚDE	1621271	FFETIVO	ANA NERIL ALVES DA ROCHA	180	14/04/2014	11/10/2014
SEC. EST. SAUDE	9289518	PRESTADOR	ERIKA POLLYANNA SANTOS ARAUJO	180	22/04/2014	19/10/2014
SEC. EST. SAUDE	1631080	EFETIVO	NATALIA SAMPAIO ALEXANDRE	180	03/04/2014	30/09/2014
SEC. EST. EDUCACAO	6330134	PRESTADOR	ALINE OLIVEIRA LUCENA	180	23/04/2014	20/10/2014
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. EDUCACAO	849294	EFETIVO	MARIA IMACULADA MARTINS CAETANO	60	22/04/2014	21/06/2014
SEC. EST. EDUCACAO	1441965	EFETIVO	MARIA MARLENE DE MELO GONCALVES	30	28/04/2014	28/05/2014
SEC. EST. RECEITA	1459333	EFETIVO	ROBSON RUI MARIANUS BARBOSA	30	10/04/2014	10/05/2014
SEC. EST. EDUCACAO	643254	EFETIVO	TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA	30	16/04/2014	16/05/2014
SEC. EST. SAUDE	1510029	EFETIVO	TEREZINHA SERGIO DA SILVA	60	28/04/2014	27/06/2014
SEC. EST. ADMINISTRACAO	1271822	EFETIVO	MARIA JOSE DE LIMA SANTOS	90	09/04/2014	08/07/2014
SEC. EST. EDUCACAO	896306	EFETIVO	SILVERIA MARIA DE SOUSA BARROS	30	22/04/2014	22/05/2014
SEC. EST. SAUDE	1623851	EFETIVO	ANA CLAUDIA PESSOA TORRES	30	15/04/2014	15/05/2014
SFC.FST.FDUCAÇÃO	983632	FFETIVO	JOHANNF MARGOT KLOSTERMANN CAVALCANTI	30	01/04/2014	01/05/2014
SEC. EST. EDUCACAO	1348752	EFETIVO	MARIA DE FATIMA AMARO DE SA	60	22/04/2014	21/06/2014
SEC. EST. EDUCACAO	1464817	EFETIVO	MARIA DE LOURDES SANTOS BRANDAO	45	25/04/2014	09/06/2014
SEC. EST. EDUCACAO	1324241	EFETIVO	MARIA DA SILVA LIMA INACIO	90	28/04/2014	27/07/2014

SEC. EST. EDUCACAO	909513	EFETIVO	CARLOS HUMBERTO DA SILVA	90	22/04/2014	21/07/2014
SEC. EST. SEGUR. E DEFESA SOCIAL	1356887	EFETIVO	RITA DE CASSIA HIPOLITO DE SOUSA	10	22/04/2014	02/05/2014
SEC. EST. EDUCACAO	1450174	EFETIVO	MARIA MARLETE DE MEDEIROS	60	25/04/2014	24/06/2014
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	956180	FFETIVO	TEFIMA MARIA IANIS AU RANGI	30	16/04/2014	16/05/2014
SEC. EST. EDUCACAO	6005781	PRESTADOR	JOSE HUMBERTO SOARES DA SILVA	15	22/04/2014	07/05/2014
SEC. EST. SAUDE	1680323	EFETIVO	BIRUNA NOBRECA E SILVA LAURSEN	10	16/04/2014	26/04/2014
SEC. EST. EDUCACAO	1441361	EFETIVO	JOSE FRANSUALDO EVANGELISTA DIAS	60	28/04/2014	27/06/2014
SEC. EST. EDUCACAO	1426222	EFETIVO	MARIA LUZINETE DE MEDEIROS SANTANA	21	25/04/2014	16/05/2014
SEC. EST. EDUCACAO	893021	EFETIVO	MARIA DE FATIMA GONCALVES DA SILVA	90	28/04/2014	27/07/2014
SEC. EST. EDUCACAO	1771558	EFETIVO	THAINA GABRIELLE PEREIRA	8	07/04/2014	15/04/2014
SEC. EST. SAUDE	796930	EFETIVO	CLOUOMAR BARRIOS MENDONÇA	60	22/04/2014	21/06/2014
SEC. EST. EDUCACAO	1365667	EFETIVO	MARLUCE ARAUJO DA SILVA	15	07/04/2014	22/04/2014
SEC. EST. EDUCACAO	884502	EFETIVO	MARIA MARLETE DE MEDEIROS	60	25/04/2014	24/06/2014
SEC. EST. EDUCACAO	1292269	EFETIVO	ISELIA VERONICA SOARES MONTEIRO	30	24/04/2014	24/05/2014
SEC. EST. SAUDE	9993151	PRESTADOR	MARIA DA PENHA SILVA DE FRANCA	15	24/04/2014	09/05/2014
SEC. EST. EDUCACAO	1307452	EFETIVO	ROSALBA GOMES LINHARES	60	23/04/2014	22/06/2014
SEC. EST. RECEITA	874001	EFETIVO	JOAO BOSCO LAURINDO DUARTE	90	28/04/2014	27/07/2014
SEC. EST. GOVERNO	1805991	COMISSONADO	RICARDO PATRESIO AMORIM SILVA	15	25/03/2014	09/04/2014

Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. SEGUR. E DEFESA SOCIAL	976610	EFETIVO	ANA LUCIA DE PAIVA MARQUES	30	08/04/2014	08/05/2014
SEC. EST. EDUCACAO	647501	EFETIVO	MARIA DAS GRACAS FERNANDES	30	23/04/2014	23/05/2014
SFC.FST.PI.ANFIAMENTO F. GESTAO	876348	FFETIVO	ROSANGELA CORRÊA DE ALMEIDA	30	12/04/2014	12/05/2014
SEC. EST. EDUCACAO	734047	EFETIVO	MARIA DO SOCORRO SA E SOUSA DUARTE	30	28/04/2014	28/05/2014

Tipo de Licença => Prorrogação Licença						
SEC. EST. SAUDE	1502646	EFETIVO	MARIA LUCIA DE ANDRADE FEITOSA SOARES	90	05/03/2014	03/06/2014
SEC. EST. SAUDE	1621271	EFETIVO	ANA NERIL ALVES DA ROCHA	32	13/03/2014	14/04/2014
SEC. EST. EDUCACAO	1336436	EFETIVO	MARIA DE FATIMA SILVA DE ANDRADE	90	28/04/2014	27/07/2014
SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	908037	EFETIVO	JOSE AUGUSTO LEITE	90	27/04/2014	26/07/2014
SEC. EST. EDUCACAO	1768212	EFETIVO	REGINA PATRICIA PEREIRA DA SILVA	30	13/04/2014	13/05/2014
SFC.FST.SAÚDE	1480677	FFETIVO	GIIVAN PEREIRA	90	27/04/2014	26/07/2014
SEC. EST. EDUCACAO	860603	EFETIVO	JOSEFA RIBEIRO DE SOUZA	90	05/04/2014	04/07/2014
SEC. EST. EDUCACAO	1320866	EFETIVO	IVALDO LUIZ DE SOUSA	90	26/04/2014	25/07/2014
SEC. EST. EDUCACAO	805181	EFETIVO	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	90	20/04/2014	19/07/2014
SEC. EST. EDUCACAO	1262629	EFETIVO	TEREZINHA DE JESUS FELIPE	60	29/04/2014	28/06/2014
SEC. EST. EDUCACAO	592293	EFETIVO	HOSANA MARIA DIAS DE SOUSA	90	30/04/2014	29/07/2014
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	990493	EFETIVO	VALERIA REGINA DINIZ DA SILVA	30	20/04/2014	20/05/2014
SEC. EST. EDUCACAO	1417240	EFETIVO	MARIA AUXILIADORA DA SILVA	60	29/04/2014	28/06/2014
SEC. EST. EDUCACAO	1411632	EFETIVO	ZULEIDE MEDEIROS OLIVEIRA	60	14/04/2014	13/06/2014
SEC. EST. EDUCACAO	825549	EFETIVO	LUCIANO CARNEIRO DE MORAIS	90	24/04/2014	23/07/2014
SEC. EST. EDUCACAO	872776	EFETIVO	ORLANDO FRANCELINO DO NASCIMENTO	90	26/04/2014	25/07/2014
SEC. EST. EDUCACAO	1796470	EFETIVO	RICARDO ASSIS CAVALCANTI ACIOLY	30	06/04/2014	06/05/2014
SEC. EST. RECEITA	795852	EFETIVO	MARCOS AURELIO BRASILEIRO DE LIMA	60	25/04/2014	24/06/2014
SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	672416	FFETIVO	JOSE ALVES DE FRANCA	90	27/04/2014	26/07/2014
SFC.FST.EDUCACAO	1771825	FFETIVO	DARIO XAVIER DE LIMA JUNIOR	30	22/04/2014	22/05/2014
SEC. EST. EDUCACAO	809748	EFETIVO	MARIA ELIZABETH FONSECA	90	29/04/2014	28/07/2014
SEC. EST. SAUDE	1622048	EFETIVO	LUCIANE DE PAIVA CORREIA	15	20/04/2014	05/05/2014
SEC. EST. EDUCACAO	1095676	EFETIVO	ELIANE MOREIRA SOARES	90	23/04/2014	22/07/2014
SEC. EST. EDUCACAO	886963	EFETIVO	AZENETE DE CARVALHO BESERRA	90	26/04/2014	25/07/2014

RESENHA Nº 218/2014

EXPEDIENTE DO DIA 13/05/2014

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de Desaveração de Tempo de Serviço dos servidores abaixo relacionados:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO
SEE	MARCOS JOSE DE OLIVEIRA LIMA	149.534-8	14.012.741-1	TEMPO PÚBLICO FEDERAL	PERÍODO DE 15.08.70 A 31.03.71 316
SEE	MARIA DAS GRACAS COSTA	062.165-0	14.011.508-1	TEMPO PRIVADO	DE 15.04.74 A 18.03.75 333
SEE	MARIA DAS GRACAS FERREIRA DE LIMA	065.351-9	14.012.661-9	CONVERSÃO DE LIC. ESPECIAL	DE 07.03.73 A 29.02.76 1.090
SEE	MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO BRASILEIRO	065.502-3	14.012.601-5	CONVERSÃO DE LIC. ESPECIAL	DE 15.02.78 A 15.02.88 360
				CONVERSÃO DE LIC. ESPECIAL	DE 16.02.88 A 16.02.93 180
				CONVERSÃO DE LIC. ESPECIAL	DE 17.02.93 A 17.02.98 180
				CONVERSÃO DE LIC. ESPECIAL	DE 25.02.88 A 25.02.93 180

RESENHA Nº 220/2014

EXPEDIENTE DO DIA : 12/05/2014

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art. 88, inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1995, o Parecer Normativo 004/2010/AS/JUR/SEAD, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em TEMPO DE SERVIÇO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEE	13029700-1	091297-1	MARIA MARTHA FALCAO DE ANDRADE	360	De 10/09/1992 à 16/08/1992
SEE	14008488-5	086182-1	MARIA SUELI MIRANDA DE ALEXANDRIA LEITE	180	De 15/08/1984 à 15/06/1994

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 221/2014

EXPEDIENTE DO DIA: 13/05/2014

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEE	14011771-7	131886-1	CELIA DA SILVA BRASILEIRO GONCALVES	90	De 08/08/1998 a 06/06/2003
SEDH	14012775-5	134077-8	INACIA DE SOUSA GUEDES	90	De 11/10/1998 a 11/10/2003
SEE	14012578-1	122209-4	MARIA ILMA MENDES PEDROZA	90	De 11/10/1998 a 11/10/2003
SES	14011535-4	109467-4	SPYKINA ANKIKSINA ANAJILO KUSHNIJ	90	De 11/10/1998 a 11/10/2003
SHH	14053039-5	143018-1	TANIA MARIA LOURENCO DE OLIVEIRA	180	De 01/11/1981 a 01/10/2001

PUBLIQUE-SE

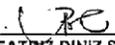
RESENHA Nº 222/2014

EXPEDIENTE DO DIA: 13/05/2014

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes pedidos de CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
14011980-9	JOSE AILTON RAFAEL CHAVES	093559-0	SEE
14012758-9	JOSE FERREIRA DA SILVA	145200-2	SEE
14012688-0	MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO BRASILEIRO	085502-3	SEE
14053940-9	MARLUCE LOURENCO DE OLIVEIRA GONCALVES	143020-3	SEE

PUBLIQUE-SE


ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS

PORTARIA Nº 015/2014/GS/IASS. João Pessoa, 14 de maio de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5.187 de 16/01/1971, c/c com o art. 5º, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687, de 09 de setembro de 1980.

RESOLVE:

Nomear GUALDINART MENDES BARRETO, para exercer o Cargo em Comissão de Agente da 4ª Região Assistencial - Cajazeiras, símbolo C-3, deste Instituto.


RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

NOTIFICAÇÃO nº 002/2014

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E PESCA - SEDAP/FUNDAGRO, com sede na Av. João da Mata s/n - Bloco II - 3º andar, Jaguaribe, João Pessoa - PB, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. AGAMENON VIEIRA DA SILVA, vem, por meio da presente Notificação, solicitar ao Sr. ULISSES DA SILVA SOUZA, RG nº 1.414.339/SSP/PB e CPF nº 733.727.224-34, Representante Legal da MAXX PAPELARIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.636.967/0001-80, localizada na Avenida Dom Pedro II, nº 1310, Centro nesta capital, CEP: 58013-420, comparecer a esta Secretaria, a fim de prestar satisfação ao Estado, quanto ao descumprimento das obrigações firmadas entre esta SEDAP e a referida empresa por meio do Termo de Contrato nº 031/2013, devidamente Registrado na CGE sob o nº 13-01193-6, o qual teve por objeto a aquisição de equipamentos de informática destinado a SEDAP, para atendimento da Ata de Registro de Preços nº 003/2013 - Processo 35.000.800037/2013.

Assim, pelo presente, se NOTIFICA V. Sª. para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste, cumprir com as obrigações assumidas; recolher à conta do Tesouro do Estado da Paraíba o valor referente às multas moratórias e compensatórias previstas na Cláusula Décima Terceira do Contrato, ou apresentar Defesa Administrativa, a ser protocolada nesta Secretaria.

João Pessoa-PB, 13 de maio de 2014.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

NOTIFICAÇÃO nº 003/2014

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E PESCA - SEDAP/FUNDAGRO, com sede na Av. João da Mata s/n - Bloco II - 3º andar, Jaguaribe, João Pessoa - PB, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. AGAMENON VIEIRA DA SILVA, vem, por meio da presente Notificação, solicitar ao Sr. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS ROCHA, RG nº 1.443.910/SSP/CE e CPF nº 247.509.133-91, Representante Legal da COMERCIAL PIEDADE, inscrita no CNPJ nº 06.055.077/001-45, localizada na Avenida Domingos Olímpio, nº 1309, sala B, Benfica, Fortaleza - CE, comparecer a esta Secretaria, a fim de prestar satisfação ao Estado, quanto ao descumprimento das obrigações firmadas entre

esta SEDAP e a referida empresa por meio do Termo de Contrato nº 030/2013, devidamente Registrado na CGE sob o nº 13-01838-8, o qual teve por objeto a aquisição de equipamentos de informática destinado a SEDAP, para atendimento da Ata de Registro de Preços nº 003/2013 - Processo 35.000.800037/2013.

Assim, pelo presente, se NOTIFICA V. Sª. para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste, cumprir com as obrigações assumidas; recolher à conta do Tesouro do Estado da Paraíba o valor referente às multas moratórias e compensatórias previstas na Cláusula Décima Terceira do Contrato, ou apresentar Defesa Administrativa, a ser protocolada nesta Secretaria.

João Pessoa-PB, 13 de maio de 2014.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

PORTARIA Nº GCG/022/2014-CG

João Pessoa/PB, 13 de maio de 2014.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato 0001/2014 - CBM, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e a S.O.S. SUL RESGATE - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA - ME, que tem como objeto a aquisição de equipamentos de salvamento em altura e terrestre.

2º TEN QOBM matrícula 523.933-8 MATHEUS PINHEIRO DA COSTA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº GCG/023/2014-CG

João Pessoa/PB, 13 de maio de 2014.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato 0002/2014 - CBM, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e a RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA, que tem como objeto a aquisição de equipamentos de salvamento em altura e terrestre.

2º TEN QOBM matrícula 523.933-8 MATHEUS PINHEIRO DA COSTA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº GCG/024/2014-CG

João Pessoa/PB, 13 de maio de 2014.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato 0006/2014 - FUNESBOM, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e a WANJOUR COMÉRCIO DE METAIS JÓIAS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, que tem como objeto a aquisição de medalhas, brasões e barreta.

MAJ QOBM matrícula 521.267-7 EUDÉSIO ESTRELA DE LACERDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº GCG/025/2014-CG

João Pessoa/PB, 13 de maio de 2014.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato 0005/2014 - FUNESBOM, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e a CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA, que tem como objeto o fornecimento de passagem aérea nacional e internacional, ida e volta.

TC QOBM matrícula 521.290-1 TIAGO IZIDRO DE PAULA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.


JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPB

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

Portaria nº 244/2014/DS

João Pessoa, 12 de maio de 2014.

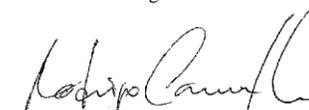
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear Francisco Fernandes de Normandes, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Infrações e Penalidades da 13ª Ciretran, localizada no Município de Catolé do Rocha, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II – Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas anotações.

III – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.



Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Cultura

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CONSELHO DIRTETOR João Pessoa, 08 de Outubro de 2013
ADREFERENDUM

EMENTA – Aprova a dispensa de elaboração e de contratos e prestação de serviço para eventos artísticos culturais de pessoa física com valor até R\$1.000,00(Hum mil reais).

O Presidente da Fundação Espaço Cultural da Paraíba e do Conselho Diretor da FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42 do Estatuto e Artigo 67 do Regimento interno da FUNESC,

RESOLVE:

Artigo 1º - Para os eventos artísticos culturais o cachê para pessoa física, com valor até Hum Mil Reais dispensará a elaboração de contrato e de prestação de serviços.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Artigo 3º – Revogam-se todas as disposições em contrário, Resolução 004/2010 e 006/2011.

Fundação Espaço Cultural da Paraíba, em 08 de Outubro de 2013.



LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Diretor - FUNESC

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº. 230

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4003-10,

RESOLVE

Retificar a Portaria P - nº. 241, publicada no D.O.E. em 14/05/2010, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a VALDENOR BARBOZA SOBRINHO, beneficiário da ex-servidora falecida. GERMANIA DOS SANTOS BARBOZA, matrícula nº. 132.383-1, com base no art. 19, § 2º., "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º. da Portaria nº. 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, §§ 7º., II, e 8º. da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 5º., da referida Emenda.

João Pessoa, 30 de abril de 2014.



HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBprev

Resenha/PBprev/GP/nº 273-2014

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
1. 2380-14	ILaura DE SOUSA BARROS	978.405-5
2. 3439-14	MARIA DA PAZ PADILHA CHAVES	974.609-9
3. 2500-14	CARMELITA RUFINO CARDOSO	967.765-8
4. 3408-14	VALFREDO HENRIQUES DE ARAÚJO	975.611-6
5. 3489-14	IRENE DE QUEIROZ CAMINHA	970.358-6
6. 2269-14	ELIANE BEZERRA MEDEIROS NÓBREGA	966.903-5

João Pessoa, 12 de maio de 2014.

Resenha/PBprev/GP/nº0434/2014

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Revisão de Aposentadoria, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matricula	Portaria	Fundamentação Legal
01 10721-13	MARGARIDA PINHEIRO GOMES	81.174-2	1016	art. 6º, inciso I,II,III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88
02 02084-14	MARIA DO SOCORRO CORREIA SALES	57.677-8	0817	art. 6º, inciso I,II,III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88
03 01803-14	FRANCISCA DAS CHAGAS RAMALHO	65.979-7	1054	art. 6º, inciso I,II,III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88
04 02371-14	MARIA DA SALETE DE LIMA MOTA	70.100-9	1015	art. 6º, inciso I,II,III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88
05 03727-14	SILVIA MENDES DE SOUSA NUNES	52.015-2	1012	art. 6º, inciso I,II,III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88
06 01732-14	IVANIRA MARIA DE AZEVEDO FERREIRA	142.992-2	1017	art. 6º, inciso I,II,III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88
07 03688-14	JOSEFA DE MORAIS LIMA MARINHO	74.021-7	1013	art. 6º, inciso I,II,III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88
08 03733-14	DJARDIÈRE COELHO VELÓSO	68.244-6	1011	art. 6º, inciso I,II,III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88

João Pessoa, 13 de maio de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0436/2014

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de REVISÃO DE APOSENTADORIA, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 03183-14	AURORA MAIA DE MACEDO	47.743-5
02 02959-14	JUVINO DE SOUZA LIMA	16.033-4
03 03207-14	RITA DA LUZ COSTA	9.976-7
04 03185-14	AUZELIA MARINHO BATISTA	131.163-8
05 03756-14	ANGELITA EMILIA DE OLIVEIRA SOARES	35.974-2
06 03258-14	ZEMAURO SARMENTO BRAGA	95.435-7
07 03133-14	MARIA FRANCILDA DE ARAUJO LIMA	52.443-3
08 02846-14	DIVANILDA CARVALHO DA SILVA	58.476-2
09 02709-14	RITA TERESA RIBEIRO COUTINHO	61.716-4
10 02887-14	MARINETE MARQUES BEZERRA	44.032-9
11 03745-14	MARIA DULCE ALVES DA SILVA	37.454-7
12 03642-14	GERLANE COSTA DE FARIAS	76.487-6
13 03226-14	MARIA DAS MERCES FERREIRA	39.526-9
14 03459-14	CLARA MARIA CHIANCA DE SOUZA	51.237-1
15 03244-14	MARIA MARINETE DE VASCONCELOS LEAL	54.504-0
16 03539-14	MARIA HONORIA VIEIRA	14.222-1
17 03091-14	MARIA LAURIDES MENEZES	26.246-3
18 02983-14	RITA INGRACIA DOS SANTOS ARAÚJO	58.253-1
19 02975-14	JULIA MARIA DE LUNA PEREIRA	66.346-8
20 03331-14	SEVERINA DAS NEVES SOARES SILVA	41.244-9
21 03393-14	FRANCISCO RAMALHO NEVES	58.381-2
22 12611-13	ODETE COSTA DOS SANTOS E SOUZA	10.137-1
23 03259-14	JOSÉ FERREIRA DA GUIA NETO	73.880-8
24 01040-14	ROMUALDO MOREIRA DE QUEIROGA	500.698-8
25 03527-14	FRANCISCA ANACLETO DANTAS	38.467-4
26 03216-14	ALIETE DE SOUZA COSTA	64.965-1

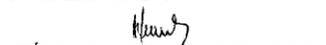
João Pessoa, 13 de maio de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0438/2014

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s), abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 03596-14	MARIA FERREIRA DE SÁ	105.149-1
02 01875-14	MARIA DE LOURDES DE SOUZA BATISTA	118.746-5
03 01940-14	DARCY GOMES DA COSTA	27.027-0
04 03654-14	MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA RIBEIRO	64.255-0

João Pessoa, 13 de maio de 2014.



HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBprev

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 111/GSER

João Pessoa, 14 de maio de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 822 do Regulamento do ICMS do Estado da Paraíba – RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

R E S O L V E:

Art. 1º Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB, de R\$ 37,74 (trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), para **R\$ 37,99 (trinta e sete reais e noventa e nove centavos)**, com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2014.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

RESENHA Nº 016/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
0055102014-8	BONANZA SUPERMERCADOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0348402014-8	CYRO CAVALCANTI AUTO PEÇAS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1766832013-0	MP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LAMPADAS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0306432014-9	ALENCAR & FILHOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0292882014-0	PRODUZ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0170902014-8	SOMAR - SOCIEDADE MERCANTIL DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0358502013-4-3	CIRNE & FARIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0444162014-4	MULTIPLAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0372362014-0	CONSTRUTORA TORREÃO VILLARIM	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0399852014-7	MD CONSTRUTORA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0436082014-3	GFT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0234252014-0	WANDERLEY CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1736392013-3	CONSTRUTORA ALVES PEREIRA LTDA-ME	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0807082013-6	FREITAS MAIA ENGENHARIA LTDA -EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0250462014-4	DJAIR SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0515192014-6	MARIA IMACULADA SANTOS TEIXEIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0576562014-0	LEILA LAUREANO DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0457942014-4	MARIA COELI G S DE S RODRIGUES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0332942014-6	BRUNO VINICIUS DE FARIAS MARINHO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0544632014-0	AUDHEMAR PEREGRINO JÚNIOR	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0565512014-3	CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0475962014-1	JOAO PEREIRA DA CRUZ	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0492112014-5	IPM INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1334952013-8	TERRACO BAR E RESTAURANTE LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO

0155542014-1	PETROBRAS BIOCMBUSTIVEL S.A	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1499742013-1	JOSE GOMES DE ABREU SOBRINHO ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1236122013-0	SEVERINO DO RAMO SILVA VICENTE	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0505622014-0	EDNALDO MEDEIROS DO NASCIMENTO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0551002014-8	MARIA MAGNOLIA F DE S FERREIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0474522014-6	GISELIA MOREIRA ALVES ME	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1355182011-2	NOVO RUMO MOTORES E PEÇAS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1353382011-4	NOVO RUMO MOTORES E PEÇAS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1353392011-9	NOVO RUMO MOTORES E PEÇAS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0484862014-7	DINAMIC ENGENHARIA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0051342014-2	DISFARMA DISTRIBUIDORA LTDA	REGIME ESPECIAL - PRORROGAÇÃO	DEFERIMENTO
1285582013-8	PETROLEO BRASILEIRO S.A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0165732014-6	PAGUE MENOS COMERCIO ATACADISTA DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1248862013-0	DAO SILVEIRA MOTORS LTDA	REGIME ESPECIAL - PRORROGAÇÃO	DEFERIMENTO
0079872014-0	LEO COMERCIO DE TINTAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0698152013-3	MP ELETRIC MONTAGENS E PROJETOS ELETRICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0261812013-2	E I COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0315262014-4	PRIME IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A	REGIME ESPECIAL - PRORROGAÇÃO	DEFERIMENTO PARCIAL
0330862014-6	VERA LUCIA ANDRADE VENANCIO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0462562014-7	ANA PAULA CORREIA DE A DA COSTA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0343022014-9	ROSE MARY FERREIRA CAVALCANTI	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1522122013-0	RAPIDO FIGUEIREDO TRANSPORTE LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
0544672014-8	JANDIR NORBERTO DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0544852014-6	MARCILIO DE LIMA BRAZ	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0501442014-1	MARLUCE DE ALCANTARA CALHEIROS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0361272014-7	ENILSE LIMA BURITI	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0501862014-5	ROSA DE LOURDES A BITTENCOURT	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0507762014-8	ERNESTO CANDIDO BENICIO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0454832014-8	ALBA REJANE TERTULIANO DANTAS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0478342014-9	MARIA DO CARMO MARTINS SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0459372014-1	JOÃO ALVES DE ANDRADE JUNIOR	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0320722014-2	CREUSA SALES CARTAXO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0666122014-7	GLAUBER MELO NOVAS MIRANDA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0459212014-0	ANA MARIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0692892014-9	ZULEIDE PONTES FERREIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0480372014-2	LUCIMAR ALMEIDA DE ALBUQUERQUE	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0395342014-3	FRANCISCO ALVES DOS SANTOS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
0491572014-4	ROSILDA CAVALCANTE ANDRADE	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0459492014-4	FERNANDO MUNIZ LOPES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0390012013-7	TRANSPORTADORA O CAIPIRA LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0452392014-1	IRENE RODRIGUES DA S FERNANDES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0457722014-8	OLGA DE FATIMA FRANCO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0579632014-9	MARIA GORETI O MARTINS PEIXOTO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0207142014-4	ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL
0314992014-0	LUCIA MARIA LIMA DE SOUSA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO

0459652014-3	MARIA DO SOCORRO FREITAS SANTIAGO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0463062014-1	FRANCISCO DE ASSIS COSTA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0551452014-5	LUCIA DE FATIMA O BRASILEIRO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0551152014-4	WALTER BEZERRA DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0355152014-3	SEVERINO RAMOS BARBOSA DE SOUSA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0518902014-2	KATHIA SHIRLEY V CHIANCA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0542072014-0	IVONEIDE DOS SANTOS SOUSA AZEVEDO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0589352014-9	MOVEIS AIAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0169452014-5	BORBOREMA ENERGETICA S.A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0163742014-5	CENTRAIS ELETRICAS DA PARAÍBA S.A -EPASA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0211352014-1	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0945732013-1	INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1297442013-3	EMP. BRASILEIRA TELECOMUNICAÇÕES S.A- EMBRATEL	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1355122011-5	NOVO RUMO MOTORES E PEÇAS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0200022014-2	GASMAQ COMÉRCIO DE GASES MÁQ. E EQUIP. LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO PARCIAL
1525772013-2	TRANSEG-TRANSPORTES E LOGISTICA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
0390962014-0	INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
0053702014-4	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1722342013-8	TELEMAR NORTE LESTE S/A	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1147432013-9	ABEVD-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE VENDAS DIRETAS	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1355152011-9	NOVO RUMO MOTORES E PEÇAS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1353412011-6	NOVO RUMO MOTORES E PEÇAS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1353422011-0	NOVO RUMO MOTORES E PEÇAS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1355172011-8	NOVO RUMO MOTORES E PEÇAS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0125942014-0	BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0084102014-0	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1297402013-5	EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1297362013-9	EMP. BRASILEIRA TELECOMUNICAÇÕES S.A-EMBRATEL	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0275232014-0	ED COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0236242014-0	AVANT COMÉRCIO LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0355372014-0	MAIS BRASIL RESTAURANTE,PIZZAS E CREPES EIRELI	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0143912014-5	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SÃO FRANCISCO	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0143882014-3	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SÃO FRANCISCO	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0022072014-2	LOCAP-LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0369152014-6	WALQUIRIA MARIA DOS SANTOS BARBOSA EIRELI-ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0389832014-6	INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0506432014-0	FRATO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1142802013-6	RÁPIDO FIGUEIREDO TRANSPORTE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0157152014-3	NORDEXPRESS-NORDESTE ENTREGAS EXPRESSAS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1288312013-7	TRANSEG -TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 12 de maio de 2014.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

RESENHA N° 017/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto n° 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
1251262013-1	CONSTRUTORA METRON	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0610292014-7	JOAO HENRIQUE BARROS CAVALCANTI	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0475392014-3	IARA CARNEIRO LEITE GOMES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0581112014-1	MARIA GORETTE CAROCA DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0459212014-0	ANA MARIA SOARES DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0354912014-1	MAYCON MARINHO DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0509292014-9	MARILIA RAMOS GADELHA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0459412014-8	ANNA MARGARETE GONÇALVES DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0509252014-0	EZEQUIEL CAETANO DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0657612014-1	LEVINA VIEIRA LUCENA VELOSO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0603942014-6	MARCOS DE LUNA FREIRE	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0327642014-7	MARIA DE LOURDES P MACHADO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0463542014-0	JOSEFA FERREIRA DE MOURA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0536992014-1	EDMILSON PINHEIRO DO EGITO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0630332014-7	SUELY DA SILVA MOUSINHO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0501462014-0	MICHAEL NAASSOM MARTIANO ASSUNÇÃO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0509232014-1	PEDRO DE OLIVEIRA ALVES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0317542014-1	CARLOS ALBERTO FERREIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0414032014-1	MARIA DA CONCEIÇÃO DA S MIRANDA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0618272014-0	MARCONI DA SILVA LEITE	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0512602014-5	NOEMIA ISIDRO DE PAIVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0509572014-0	GERALDA DO AMARAL	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0469382014-8	JOÃO JOSÉ REZENDE JUNIOR	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
0509122014-3	FLORENCIO CARLOS DIAS MEDEIROS	RESTITUIÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0482162014-6	EUNIZE LEAL DE MORAIS	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
0501712014-9	DAMIANA DE LOURDES DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0692782014-0	MARIA DAS GRAÇAS SILVA LIMA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0589162014-6	DIVA FERREIRA DA SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
0509362014-9	NAYLTON PAES DA SILVA JUNIOR	RESTITUIÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0341922014-6	VALDECI CUNHA DA NOBREGA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
1751322013-1	ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1306412013-1	JOÃO RODRIGUES DA CRUZ PEREIRA NETO	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1375032013-6	CLAUDIO FELIX DE LIMA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1725412013-6	HILDETE ANDRADE DE JESUS EPP	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1526692013-0	L L COMERCIO DE ILUMINAÇÃO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1649502013-2	MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1056342013-8	DISMACOM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1289322013-4	ISPTEC SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0072582014-4	G A O COMERCIO DE CALÇADOS ROUPAS E ACESSORIOS EIRELI	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0941232013-2	ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1238962013-2	LUGAR DAS TINTAS COMERCIO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0184412013-9	ANTONIO LOPES MOREIRA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0947432013-7	JOÃO PAULO JOSÉ ALMEIDA ROCHA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO

0135272014-0	MARIA JOSÉ DA SILVA FILHA ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1414862013-6	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1120302013-9	MAFECIL COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1294972013-7	LACERDA E LAVOR COMERCIO DE CALÇADOS E ACESSORIOS LYDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1713322013-0	PETROLEO BRASILEIRO S.A	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1430932013-9	ANTONIO BATISTA DE ARRUDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1685212013-9	FRANKLIN SILVA DE OLIVEIRA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1713392013-1	PETROLEO BRASILEIRO S.A	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1713332013-4	PETROLEO BRASILEIRO S.A	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1166612013-8	FALCONE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0091962014-0	MUNDO DAS TINTAS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1299852013-8	NOVO RUMO MOTORES E PEÇAS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1797022013-4	MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0165382014-4	VENDE TUDO MAGAZINE LTDA	REGIME ESPECIAL - PRORROGAÇÃO	DEFERIMENTO
0367062014-1	NORDESA LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0570562014-4	FORCA EMPREENDIMTOS LTDA ME	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0574932014-6	ATLANTIS OCEAN INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES SPE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0486292014-4	MAGAZINE LUIZA S.A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 13 de maio de 2014.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL**

PORTARIA Nº 026/2014 – GR1º

João Pessoa, 12 de maio de 2014.

O Gerente Regional da Receita Estadual da Primeira Região, no uso das atribuições que lhe confere o Art.2º da Portaria Nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar VINICIUS VELEZ VIANA, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 157.674-7, para exercer suas atividades na Subgerência da Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Setor de Convênio Habite-se, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2014.

João Batista Neto
Gerente Regional

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA Nº 00645/2014/CAD

29 de Abril de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0623992014-2;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/04/2014.

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO/PB
Juvenal de Souza Neto - ATFE - Matr. 61.017-8
SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

Anexo da Portaria Nº 00645/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.110.804-0	ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA	R JOAO QUIRINO, Nº 00548 - CATOLE	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.182.124-3	ALISSON ALVES PEREIRA 08549211419	AV JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 596 - LIBERDADE	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.146.869-1	COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO SAO JOAO BATISTA LTDA ME	R MARIA AMELIA SOBRINHO, Nº 159 - SERROTAO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.156.758-4	CLAUDIO DE SOUZA LIMA	R CARDOSO VIEIRA, Nº 0168 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.186.879-7	FOXXY COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA	R VIDAL DE NEGREIROS, Nº 48 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.223.425-2	FELIPE BOAZ ANDRADE GUIMARAES 04355463419	R RIACHUELO, Nº 1699 - JARDIM PAULISTANO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.186.879-7	FOXXY COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA	R VIDAL DE NEGREIROS, Nº 48 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.036.264-4	JOAO ROBERTO DE SOUSA	R ANDRE DIAS PEREIRA, Nº 250 - LIGEIRO	CAMPINA GRANDE/PB	FONTE
16.104.383-6	JOSE AILTON CANEJO DA SILVA	AV JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 02226 - LIBERDADE	CAMPINA GRANDE/PB	FONTE
16.206.373-3	JOSELIA JACINTO DA SILVA 91809835453	R RIACHUELO, Nº 274 - LIBERDADE	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.064.135-7	MANOEL ALVES DA SILVA	LARGO MERCADO CENTRAL, Nº - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	FONTE
16.122.855-0	M VIEIRA DA SILVA	R COMPOSITOR NOEL ROSA, Nº 254 - BODOCONGO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.130.980-1	MARINEIDE SILVA OLIVEIRA	R PRFA LUIZA DE CASTRO, Nº 25 - SAO JOSE DA MATA	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.093.121-5	NILSON RAPOSO DE	LARGO MERCADO	CAMPINA	FONTE

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE MAMANGUAPE**

PORTARIA Nº 00617/2014/CAD

25 de Abril de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0442872014-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/04/2014.



Anexo da Portaria Nº 00617/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.143.787-7	ANDERSON CESAR ALVES	R. NAPOLEAO LAUREANO, Nº S/N - CENTRO	RIO TINTO / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE MAMANGUAPE**

PORTARIA Nº 00681/2014/CAD **7 de Maio de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/05/2014.



Anexo da Portaria Nº 00681/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.193.520-6	NUTRISSOLO AGROINDUSTRIAL LTDA.	SIT CAMARATUBA, Nº S/N - ZONA RURAL	MAMANGUAPE / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE MAMANGUAPE**

PORTARIA Nº 00688/2014/CAD **8 de Maio de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/05/2014.



Anexo da Portaria Nº 00688/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.170.382-8	LUCICARLA ALVES DOMINGOS DA SILVA	PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 162 - CENTRO	JACARAU / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS**

PORTARIA Nº 00577/2014/CAD **22 de Abril de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/04/2014.



1585312 - ELVIS FRANCÊLINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00577/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.115.577-4	SERCOL - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME	R. JOAO SOARES (JARDIM CALIFORNIA), Nº 295 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS**

PORTARIA Nº 00616/2014/CAD **24 de Abril de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/04/2014.



1585312 - ELVIS FRANCÊLINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00616/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.206.289-3	MLADIMIR DUARTE SOUZA - EPP	R. MANOEL MOTA, Nº S/N - MONTE CASTELO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

**Secretarias de Estado do
Planejamento / Cultura / Educação**

Portaria Conjunta nº 44 **João Pessoa, 14 de maio de 2014.**

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.262 de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEC - 36.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura da descentralização, entre o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
36	101	13	392	5178	4663	0287	3390	93	158	00116	1.400.000,00
36	101	13	392	5178	4663	0287	3350	41	158	00117	554.705,23
TOTAL											1.954.705,23

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


THOMPSON M. DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES
Secretário de Estado da Cultura


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária de Estado da Educação

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

PROJETO COOPERAR

Portaria n° 013/2014

Cabedelo, 13 de maio de 2014.

O Gestor do PROJETO COOPERAR do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Atos Governamentais n° 0102 de 02/01/2011, publicado no DOE de 03/01/2011, de conformidade com a Lei n° 6.523 de 11/09/1997, publicada no DOE de 11/09/1997, combinado com o Decreto n° 29.005 de 28/12/2007.

RESOLVE:

Art. 1° Delegar, sem prejuízo da reserva de iguais poderes para a titular da Pasta, competência a Chefe de Gabinete do Projeto Cooperar, **MARIA CARMEM FERREIRA DE LIMA**, matrícula n° 169.756-1, em sua ausência formal, possa exercer a prática dos seguintes atos:

I – autorizar, como ordenador de despesas, a emissão de notas de empenho e sua anulação, ordem e saque, notas de previsão, autorização de pagamentos e de cheques de qualquer valor;
II – autorizar a abertura, a dispensa ou a inexistência e homologar processos de licitação, no âmbito do Projeto Cooperar;

III – autorizar o deslocamento de servidores do Projeto Cooperar, no interesse do serviço, a concessão e o pagamento de adiantamentos, diárias, passagens aéreas e terrestres, hospedagem e ajuda de custo;

IV – assinar contratos para prestação e serviços e assistência técnica, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor com efeitos a partir da sua publicação, até posterior deliberação.

Dê-se ciência e cumpra-se.


ROBERTO DA COSTA VITAL
Gestor do Projeto Cooperar

Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

RÁDIO TABAJARA – SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA N° 004/2014 - GS.

João Pessoa, 02 de maio de 2014.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTORA DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Superintendente da RÁDIO TABAJARA – SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 14.391, de 14 de abril de 1992,

RESOLVE:

Art. 1° Designar a Senhora **SÔNIA ELEONORA BRITO CUNHA**, matrícula n° 70-1, CPF n° 436.971.604-78, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato RT n° 002/2014, de 02 de maio de 2014, celebrado com a Empresa **MARIA DAS DORES FELICIANA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 14.402.647/0001-54, tendo como objeto a **LOCAÇÃO DE 08 (OITO) IMPRESSORAS**.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.


MARIA EDUARDA DOS SANTOS
Superintendente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

RESENHA N° 001/2014 LOTE/PG

O SUPERINTENDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6°, inciso XVIII, Decreto n° 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional n° 41/03, DEFERIU o Processo 016/2014 de **ABONO DE PERMANÊNCIA** do servidor abaixo relacionado:

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER
LOTEP	016/2014	MARIA ANGELICA GOMES CAMELO	830.022-4	16/04/2014

João Pessoa, 06 de maio de 2014.


ANTÔNIO FÁBIO SOARES CARNEIRO
Superintendente



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria N° 324/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 13 de maio de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 da Lei Complementar N° 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público **MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK**, Símbolo DP-3, matrícula 073.979-1, Membro desta Defensoria, para defender os interesses de Jaime Ferreira Carneiro, nos autos da Ação Penal N° 0000418-63.1997.815-2001, em tramitação na 4ª Vara Cível da Comarca da Capital, cumulativamente com as designações anteriores, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

EDITAL E AVISO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA
CNPJ 09.123.654/0001- 87

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convocados, a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a ser realizada no dia 23/05/2014, às 14:00 horas, na sede da Companhia, situada na Av. Feliciano Cirne n° 220, nesta Capital, para na forma do Artigo 16 do Estatuto Social, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleger membros do Conselho Fiscal da Companhia;
2. Outros assuntos de interesse dos acionistas.

João Pessoa, 09 de maio de 2014.

Deusdete Queiroga Filho

Vice-Presidente do Conselho de Administração

Companhia Estadual de Habitação Popular

EDITAL E AVISO

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR- CEHAP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 09.111.618/0001-01, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, **EMÍLIA CORREIA LIMA**, vem, por meio deste solicitar que os seguintes beneficiários do Programa Pró-Moradia na cidade de Campina Grande/PB, Conjunto Colinas do Sol, para comparecer **com urgência** à unidade de Campina Grande/PB desta Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP ou entrar em contato através dos telefones: (83) 3310-9080/3310-9686, no horário das 8h00 às 17h00, **no prazo de 08 (oito) dias** contados a partir da data da publicação da presente convocação, **para fins de prestar esclarecimentos em relação ao Programa Pró-Moradia, sob pena de exclusão.**

CAMPINA GRANDE-PB

BENEFICIÁRIOS - CONJUNTO COLINAS DO SOL

N/O	NOME	RG	CPF
1	MARIA SONIA ILÁRIO DA SILVA	2.935.613-SSP/PB	050.144.084-43
2	MARTA LÚCIA DA SILVA NUNES	426.070-SSP/PB	352.763.124-00
3	SEBASTIANA MARIA DA CONCEIÇÃO	460.944-SSP/PB	162.211.684-49
4	MAGNA RODRIGUES TEIXEIRA	1.605.168-SSP/PB	044.768.104-46
5	MARGARETH JUSSARA GUSMÃO UCHÔA	1.512.175-SSP/PB	839.094.434-00
6	MÔNICA DE FRANCA LEITE	3.096.327-SSP/PB	058.046.584-50
7	FRANCISCA MARIA V. DO NASCIMENTO	279.411-SSP/PB	151.165.004-00
8	MARIA APARECIDA DE SOUSA PEREIRA	2.113.854-SSP/PB	066.427.204-58
9	MARIA APARECIDA CRUZ DE MEDEIROS	2.000.002.065.767-AL	074.982.984-22
10	GISOLDA DE QUEIROZ ALVES	2.795.563-SSP/PB	009.972.064-70

João Pessoa/PB, 12 de maio de 2014.

Emília Correia Lima
Diretora Presidente

Loteria do Estado da Paraíba

EDITAL E AVISO

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

RELAÇÃO DOS GANHADORES DO SORTEIO 036 PARAIBA LEGAL

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba - LOTE/PG, no uso de suas atribuições, nos

termos dos artigos 25 e 195-III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.212, do Decreto Lei Federal 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Lei Federal n.º 204/67, da Lei Estadual n.º 1.192/55, do Decreto Federal n.º 40.549/56, do Decreto Estadual n.º 15.826/93, vem tornar público os nomes dos ganhadores do Paraíba Legal concurso do dia 09/05/2014:

Tipo de Sorteio	Prêmio	Data do sorteio	Data de Referência*	Código Sorteado
SEMANAL	1.000,00	09/05/2014	08/05/2014	AA304214
SEMANAL	1.000,00	09/05/2014	08/05/2014	AA278448
SEMANAL	1.000,00	09/05/2014	08/05/2014	AA281146
SEMANAL	1.000,00	09/05/2014	08/05/2014	AA271057
SEMANAL	1.000,00	09/05/2014	08/05/2014	AA279003
TEMÁTICO	15.000,00	09/05/2014	08/05/2014	AA310377

*Cupons ativos validados até a data de referência.

ANTONIO FABIO SOARES CARNEIRO
Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba